

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
(ASSECOR SINDICAL)**

REGIMENTO ELEITORAL DO ASSECOR SINDICAL

***Seção I
Das Disposições Gerais***

Art. 1º - Os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral único.

Parágrafo único. Conforme disposição do artigo 54 do Estatuto, os membros do Conselho de Ética serão preenchidos por integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 2º - O processo eleitoral será regido pelas normas do Estatuto, deste Regimento Eleitoral e por Resoluções Eleitorais.

§ 1º - As Resoluções Eleitorais serão identificadas por número e ano e têm a função de regulamentar as normas estatutárias e regimentais.

§ 2º É vedada a edição de Resolução Eleitoral para alterar ou limitar o alcance de normas estatutárias e regimentais, bem como para retificar ou restringir disposições do edital de convocação para o pleito.

§ 3º - Serão editadas Resoluções Eleitorais:

I - Em conjunto pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo com o objetivo de minudenciar as normas eleitorais aplicáveis a cada processo eleitoral e o respectivo calendário, editada no máximo até o dia fixado para o encerramento das inscrições das chapas e constituição da Comissão Eleitoral.

II - Pela Comissão Eleitoral para tratar das demais questões eleitorais.

§ 4º - A Comissão Eleitoral não poderá alterar a resolução eleitoral de que trata o § 3º, inciso I, deste artigo.

§ 5º – Compete ao órgão responsável pela edição da Resolução Eleitoral conferir-lhe ampla publicidade por meio da divulgação no sítio eletrônico e na sede da entidade, bem como pelo envio aos filiados e entrega às chapas concorrentes.

Art. 3º - As eleições ocorrerão bienalmente, na primeira quinzena do mês de setembro do ano que ocorrer a convocação.

Parágrafo único. A Assembléia Geral para as eleições será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - O processo eleitoral do Sindicato será conduzido por Comissão Eleitoral comprometida a garantir sua imparcialidade, lisura e transparência.

Parágrafo único. É vedado ao Sindicato:

I - Conceder privilégios a qualquer das chapas ao acesso dos dados dos sindicalizados para divulgação de campanha eleitoral;

II - Permitir o uso das instalações do Sindicato, inclusive o site na Internet, com o intuito de favorecer a campanha de qualquer das chapas concorrentes;

III - Praticar outros atos com o intuito de privilegiar a candidatura de uma das chapas concorrentes em detrimento das demais.

Seção II **Do Edital**

Art. 5º - Nos termos do artigo 25, § 1º, do Estatuto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito, o Edital de Convocação será publicado, uma vez no Diário Oficial da União, na Internet, bem como será afixado na sede da entidade e nos órgãos de Planejamento e Orçamento.

§ 1º - Além das formas de divulgação previstas no *caput* deste artigo, outras poderão ser adotadas, tais como correspondências e jornais informativos enviados pelo Sindicato aos seus filiados.

§ 2º - Do Edital de Convocação constará as seguintes informações:

I – os cargos a serem preenchidos;

II – o prazo e o local para a inscrição das chapas;

III – a data, o horário e o local para a votação presencial;

IV – o local onde será instalada a mesa central de votação;

V – os dados relativos à votação postal;

VI – se houver votação pela Internet, a indicação da data, do horário e do sítio eletrônico para votação;

VII – a informação de que a Resolução Eleitoral Conjunta foi ou será editada para abordar as demais informações sobre o processo eleitoral; e

VIII – outras indicações que, porventura, se façam necessárias.

3º – Eventuais alterações do Edital de Convocação deverão ser promovidas mediante a edição de novo edital a ser divulgado na forma do *caput* deste artigo.

Seção III **Dos Eleitores**

Art. 6º - Serão considerados eleitores todos os filiados quites com as contribuições devidas ao Sindicato.

§ 1º - Para participar das eleições, os filiados poderão quitar seus débitos junto ao Sindicato até o 40º (quadragésimo) dia anterior ao pleito.

§ 2º - O voto não é obrigatório, mas recomendável e deve ser encarado por todos os filiados como uma forma de contribuição ao bom funcionamento da entidade.

§ 3º - Os eleitores não poderão ser alvo de propaganda eleitoral no dia do pleito.

Seção IV Dos Candidatos

Art. 7º - Na forma do artigo 23 do Estatuto, são elegíveis os filiados fundadores e efetivos quites com as obrigações estatutárias, filiados ao ASSECOR SINDICAL há pelo menos um ano da data das eleições e integrantes da carreira de Planejamento e Orçamento há mais de dois anos.

§ 1º - Até o 35º (trigésimo quinto) dia anterior a realização do pleito, a Comissão Eleitoral divulgará, por meio de circular, a aprovação ou impedimento dos candidatos.

§ 2º - No caso de impedimento de qualquer candidato integrante das chapas, será permitida sua reabilitação e/ou substituição, no prazo de até 2 (dois) dias da comunicação prestada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Recebida a comunicação de reabilitação e/ou substituição do candidato impedido, a Comissão Eleitoral terá prazo de 2 (dois) dias para deliberar sobre a regularidade da candidatura.

§ 4º - Aprovados os candidatos, será divulgada, por Resolução da Comissão Eleitoral, a composição das chapas concorrentes com a indicação dos seus candidatos.

§ 5º - Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa nem acumular os cargos previstos no artigo 1º deste Regimento Eleitoral.

Seção V Das Chapas

Art. 8º - As chapas que concorrerem às eleições deverão apresentar à Diretoria Executiva Requerimento para registro de seus candidatos e confecção de Cédula Eleitoral, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital de Convocação até as 17:00 (dezessete) horas do 40º (quadragésimo) dia anterior à realização do Pleito.

§ 1º - Deve ser apresentada chapa conjunta para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e chapa específica para o Conselho Deliberativo.

§ 2º - Sob pena de nulidade da candidatura da chapa, o Requerimento de Registro de Candidatura de Chapa deverá conter o nome de todos os integrantes, o número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), seus números de inscrição como filiado ao ASSECOR SINDICAL, o cargo para o qual cada um concorrerá e a assinatura em campo próprio do Requerimento.

§ 3º - Somente será admitida a inscrição de chapa para concorrer às eleições do ASSECOR SINDICAL para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal quando a mesma estiver concorrendo simultaneamente para os cargos correspondentes na Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento – ASSECOR.

§ 4º - Encerrado o prazo para inscrição das Chapas, a Diretoria Executiva encaminhará os requerimentos à Comissão Eleitoral, que será responsável pela análise da sua regularidade e pela condução do processo eleitoral a partir daí.

§ 5º - Até o 25º (vigésimo quinto) dia anterior à realização do pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará a Cédula Eleitoral, da qual constará as chapas aprovadas, com a indicação de seus integrantes, em caráter oficial, não sendo permitido a confecção de cédulas particulares.

§ 6º - Caso o prazo previsto no *caput* deste artigo se encerre sem a inscrição de nenhuma chapa, a Diretoria Executiva prorrogará o prazo de inscrição em trinta dias.

§ 7º - Se porventura o prazo a que se refere o parágrafo anterior se esgotar sem que nenhuma chapa se inscreva, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral para deliberar acerca de quais providências serão adotadas para o preenchimento dos cargos eletivos do Sindicato.

§ 8º – Os atos de que tratam os parágrafos 6º e 7º deste artigo deverão ser divulgados por meio de edital a ser publicado na forma do artigo 5º, *caput*, deste Regimento Eleitoral.

Seção VI **Da Comissão Eleitoral**

Art. 9º - As eleições do ASSECOR SINDICAL serão conduzidas por Comissão composta por três filiados designados pela Diretoria Executiva que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que não integrem uma das chapas concorrentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída até a data de encerramento das inscrições para o pleito.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será presidida por um de seus membros, escolhidos entre si em reunião convocada especificamente para esse fim.

§ 3º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser acompanhados por um fiscal indicado por cada chapa concorrente.

Art. 10 - Competirá à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir de forma organizada o processo eleitoral;

II - Solicitar à Diretoria Executiva a lista de filiados aptos a votar, nos termos do Estatuto e deste Regimento Eleitoral;

III - Solicitar à Diretoria Executiva os recursos financeiros necessários à realização do pleito, com demonstrativo detalhado dos bens e serviços que precisarem ser adquiridos e/ou contratados.

IV - Analisar a regularidade dos requerimentos de registro de candidatura;

V - Julgar as impugnações às candidaturas e à apuração final, e demais questões relacionadas às eleições;

VI - Providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

VII - Divulgar, em igualdade de condições, os programas de trabalho das chapas concorrentes;

VIII - Divulgar, após o encerramento das inscrições, a relação completa dos candidatos inscritos ao pleito;

IX - Divulgar o calendário das eleições;

X - Editar resoluções e/ou instruções necessárias ao bom andamento das eleições;

XI - Nomear os presidentes e secretários das mesas de votação;

XII - Esclarecer, no prazo de dois dias, após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;

XIII - Apurar os votos e decidir sobre a impugnação de votos;

XIV - Proclamar e divulgar os resultados da eleição;

XV - Outras atribuições necessárias ao bom andamento das eleições.

Seção VII **Das Mesas de Votação**

Art. 11 - A Mesa Eleitoral é o órgão competente para organizar e dirigir a coleta dos votos no dia do pleito.

§ 1º - A Mesa Eleitoral é composta por 03 (três) membros: o Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

§ 2º - Os membros da Mesa Eleitoral serão escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os filiados no pleno gozo dos direitos estatutários que não tenham se candidatado a um dos cargos eletivos.

§ 3º - Caso não haja filiados suficientes para atuar como Secretário das mesas eleitorais, a Comissão Eleitoral, por delegação da Diretoria Executiva e às expensas do Sindicato, poderá contratar profissionais para desempenhar essa função.

§ 4º - A Comissão Eleitoral somente poderá contratar como Secretários pessoas que tenham ao menos o nível médio concluído e conhecimentos básicos de informática.

§ 5º - As previsões dos parágrafo 3º e 4º deste artigo não podem ser aplicadas para autorizar a contratação de Presidente de mesa eleitoral.

§ 6º - Serão criadas tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias à boa condução do processo eleitoral.

§ 7º - O ato de designação composição das mesas eleitorais será publicado até 10 dias antes das eleições.

§ 8º - As mesas eleitorais contarão com cabine de votação que assegure ao eleitor o sigilo do voto.

Art. 12 - Com antecedência mínima de cinco dias úteis antes do pleito, cada chapa inscrita poderá indicar à Comissão Eleitoral dois filiados, habilitados conforme o § 2º do artigo anterior, para atuarem como fiscais junto a cada Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. A atuação dos fiscais somente poderá ser realizada mediante a apresentação de credencial expedida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de documento de identidade.

Seção VIII **Da Votação via Postal**

Art. 13 - Com antecedência mínima de 20 (vinte) dias das eleições, serão encaminhados aos filiados, via postal:

I - As instruções para a votação por correspondência;

II - A cédula eleitoral com os nomes das chapas e dos candidatos;

III - Um envelope porta-cédula eleitoral, que não poderá ter qualquer identificação do eleitor;

IV - Um envelope com o selo dos correios afixado para envio do voto, que deverá estar com identificação do eleitor no verso.

§ 1º - O eleitor marcará seu voto no campo em branco ao lado das chapas concorrentes, inserirá a cédula no envelope porta-cédula, o qual, em seguida, deverá ser lacrado e depositado no envelope com o selo dos correios.

§ 2º - O envelope selado deverá ser postado em qualquer caixa dos Correios, sendo vedada a entrega direta ao Sindicato.

§ 3º - Somente serão considerados válidos os votos recebidos na sede do Sindicato até um dia antes da data das eleições.

§ 4º - Ao optar pela modalidade de votação via postal, o filiado não precisará

comparecer à Seção de Votação.

§ 5º - A Cédula eleitoral para votação via postal será rubricada pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - As cédulas referentes à votação via postal ficarão acondicionadas em urna própria, a qual somente será aberta no momento da apuração final.

Seção IX **Da Votação via Internet**

Art. 14 - Se considerar pertinente e economicamente viável, o Sindicato poderá adotar, além da votação presencial por cédula e via postal, a votação pela Internet.

§ 1º - A informação de que o voto poderá ser enviado pela Internet deverá constar do edital de convocação para as eleições.

§ 2º - As regras sobre a votação via Internet serão fixadas por resolução editada e divulgadas pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

§ 3º - A resolução de que trata o parágrafo anterior observará, além das demais normas que regem as eleições, o seguinte:

I - O sistema eletrônico adotado para votação poderá ser próprio ou contratado pelo Sindicato;

II - Os sistema deverá permitir o registro de todos os filiados que votarem pela Internet, porém deverá assegurar-lhes o sigilo do voto;

III - A votação via Internet dar-se-á no mesmo dia da votação presencial por cédula, com ocorrência entre 09h15min às 16h45min.

IV - O sistema de votação será retirado do ar ou terá o acesso bloqueado no horário marcado para o encerramento da eleição;

V - Caso o sistema de votação fique fora do ar no dia do pleito, o período de votação será prorrogado no mesmo número de horas em que esteve indisponível;

VI - A página de votação pela Internet deverá dispor os nomes das chapas na mesma ordem da adotada pela cédula de papel.

Seção X **Da Votação Presencial e da Cédula Eleitoral**

Art. 15 - A votação presencial poderá ser realizada da forma convencional, mediante o preenchimento de cédula de papel, ou eletrônica.

Parágrafo único. O voto eletrônico poderá ser feito pela Internet em computador disponibilizado em Seção Eleitoral ou em urna eletrônica que adote programa apto a atender aos requisitos do artigo 14, § 3º, incisos I a VI, deste Regimento Eleitoral.

Art. 16 - A cédula eleitoral observará o seguinte:

I - Apresentar as chapas aprovadas segundo a ordem de registro de candidatura, a indicação dos respectivos integrantes e espaço apropriado para a marcação do voto;

II - Ser confeccionada em papel que, dobrado, preserve o sigilo do voto;

III - Conter marca de segurança que dificulte reprodução indevida.

§ 1º - Caso o número de chapas inscritas exija que a cédula eleitoral seja grande, conforme apreciação exclusiva da Comissão Eleitoral, poderão ser confeccionadas duas cédulas eleitorais: uma para as chapas conjuntas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e outra para as chapas concorrentes aos cargos do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, as cédulas eleitorais deverão, além de observar dos incisos I a III deste artigo, ser impressas em papéis de cores diferentes e trazer por escrito a indicação dos cargos a que se referem.

§ 3º - Será anulado o voto cuja cédula eleitoral não tenha sido assinada ou rubricada pela Comissão Eleitoral, bem como que contenha qualquer emenda, rasura, anotação, declaração, marca de identificação ou sinal de violação.

§ 4º - As disposições deste artigo sobre a cédula aplicam-se ao voto via postal.

Seção XI **Da Coleta dos Votos**

Art. 17 - A votação das chapas será pelo sistema direto, secreto e ininterrupto.

§ 1º - A eleição somente será considerada válida se após a Apuração Final ficar comprovado que metade mais um dos eleitores votaram.

§ 2º - Caso não seja atendido o disposto no parágrafo anterior, a votação será considerada nula e convocar-se-á nova Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da Apuração Final.

§ 3º - Os nomes dos eleitores que votaram pela via postal constarão da folha de presença de votação, mas serão grafados em destaque e, no espaço previsto para a assinatura do filiado será escrito "votação postal", a fim de obstar votos em duplicidade.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral poderá determinar a instalação de outras Mesas Eleitorais além das previstas no Edital de Convocação, onde considerar necessário, bem como a instalação de urna itinerante, designando, em ambos os casos, os filiados que deverão dirigir os trabalhos, com base em resoluções eleitorais expedida para tal fim.

§ 1º - A antecedência mínima do pleito para a instalação de novas mesas eleitorais e de urnas itinerantes é de 10 (dez) dias.

§ 2º - A instalação de urna itinerante tem o objetivo de alcançar os filiados que estejam afastados dos postos fixos de votação e terá seu roteiro definido até cinco dias

antes do pleito.

§ 3º - Os filiados poderão sugerir à Comissão Eleitoral localidades a serem incluídas no roteiro das urnas itinerantes.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá contar com o auxílio de empregado(a) do Sindicato ou de motorista contratado para conduzir o veículo que transportará a urna itinerante.

§ 5º - A urna itinerante poderá recolher voto da forma convencional ou eletrônica.

Art. 19 - Observado o prazo do parágrafo 1º do artigo anterior, a Comissão Eleitoral expedirá Resolução Eleitoral que definirá a Seção de Votação respectiva a cada grupo de filiados.

§ 1º - Para que um filiado possa votar em Seção distinta da sua, as Mesas Eleitorais manterão uma lista completa de todos os eleitores.

§ 2º - A Folha de Presença deverá ser rubricada por todos os componentes da Mesa.

Art. 20 - Na votação presencial convencional, pelo preenchimento de cédula eleitoral, o filiado se identificará, assinará a Folha de Presença e, em seguida, receberá do Secretário de Mesa a Cédula Eleitoral.

Art. 21 - O filiado, em cabine reservada, assinalará na cédula eleitoral, no lugar indicado, as chapas de sua preferência e depositará o seu voto em urna própria, sob as visitas dos membros da Mesa.

Art. 22 - Na votação presencial eletrônica, o filiado se apresentará à Seção de votação, identificar-se-á, assinará a Folha de Presença, dirigir-se-á à cabine de votação e registrará o seu voto.

Seção XII

Do Encerramento da Votação e da Apuração Final

Art. 23 - Encerrada a votação, serão praticados os seguintes atos:

I - Lavrar-se-á, em cada Mesa Eleitoral, a competente Ata, a qual, assinada por seu Presidente, pelos Mesários e pelos fiscais, deverá consignar todo o ocorrido, inclusive os incidentes porventura verificados;

II - Em seguida, o Presidente de cada Mesa, seus secretários e fiscais deslocar-se-ão com a Urna depositária dos votos, devidamente lacrada, à Mesa Eleitoral Central, indicada no Edital de Convocação para as eleições, a fim de que se dê início a Apuração Final.

III - Quando todas as urnas estiverem reunidas, proceder-se-á as seguintes verificações:

a) das listas de eleitores, com a finalidade de identificar eventuais votos em

duplicidade;

b) do número total de votantes e do número de votos;

c) do estado das urnas e dos votos, com a finalidade de identificar eventuais sinais de violação.

IV - Finalmente, lavrar-se-á lista unificada com os nomes de todos os filiados que votaram e proceder-se-á a apuração final dos votos.

V - Caso seja verificada irregularidade nas verificações referidas no inciso III deste artigo, a Comissão Eleitoral deverá colher todos os dados que possam elucidar o que ocorreu e, se for possível sem macular o processo eleitoral, sanar a irregularidade; e

VI - Após as informações colhidas sobre as irregularidades deverão ser encaminhadas ao Conselho de Ética para apuração dos fatos e condenação dos culpados, na forma do Código de Ética.

Art. 24 - A apuração dos votos seguirá a seguinte ordem: votos em cédula de papel, votos via postal e votos via Internet.

Art. 25 - Serão proclamadas eleitas as chapas – conjunta para a Diretoria e Conselho Fiscal e específica para o Conselho Deliberativo – que obtiverem metade mais um dos votos dos filiados com direito a voto.

Parágrafo único. Caso o quórum do caput deste artigo não seja atingido, realizar-se-á nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias da apuração final, para o preenchimento dos cargos disputados.

Art. 26 - Encerrada a Apuração Final da eleição, observada a regularidade do pleito e o cumprimento das normas e procedimentos baixados anteriormente pelo Conselho Deliberativo, compete ao Presidente da Comissão Eleitoral referendar e divulgar os resultados, lavrando-se a Ata da Assembléia Geral, podendo o ato ser divulgado no dia seguinte.

Seção XIII **Da Impugnação das Candidaturas e da Apuração Final**

Art. 27 - Qualquer associado poderá impugnar a candidatura de candidatos ou de chapas, bem como o resultado da apuração final dos votos, na forma deste artigo.

§ 1º - Os recursos relativos às candidaturas e à apuração final dos votos serão interpostos perante a Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após, respectivamente, a divulgação da Resolução que divulgar a composição das chapas e a proclamação do resultado das eleições.

§ 2º - Somente serão conhecidos e terão as razões julgadas os recursos:

I - Devidamente fundamentados em violação ao Estatuto, ao Regimento Eleitoral, às Resoluções Eleitorais e/ou à legislação vigente correlata; e

II - Interpostos no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão apreciados no prazo de até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.

Seção XIV **Da Posse dos Eleitos**

Art. 28 - Os eleitos serão empossados, solenemente, pelo Presidente da Diretoria Executiva anteriormente constituída, no primeiro dia útil do exercício seguinte.

Seção XV **Das Disposições Finais**

Art. 29 - A contagem dos prazos previstos neste Regimento Eleitoral far-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo o final.

Parágrafo único. Caso o último dia do prazo se dê em dia não útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 30 - Os prazos contados em hora observarão o horário oficial de Brasília – Distrito Federal.

Art. 31 - Encerrados os atos referentes às eleições, dissolver-se-á a Comissão Eleitoral.

Art. 32 - Os documentos referentes ao processo eleitoral ficarão arquivados por pelo menos seis (6) meses e no máximo um (1) ano após as eleições.

Art. 33 - O Regimento Eleitoral somente poderá ser alterado em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No ano eleitoral, o Regimento Eleitoral somente poderá ser alterado até um dia útil antes da publicação do Edital de Convocação para as eleições.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Texto aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo realizada no dia 08 de julho de 2010.

Luis Carlos da Fonseca
Presidente do CD/ASSECOR SINDICAL